DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3076/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8740/2015
PROTOCOLO	: 1597569
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 9425/2016 (f. 438-440), que declarou a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 117/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde Pública, e a Empresa Dental Rezende Ltda.; e aplicou multa ao *Sr. Rogério Márcio Alves Souto* no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Diante da Certidão às f. 448-449 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Então o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 1819/2021 (f. 452).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 9425/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das

três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero